MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 091

Lapa, 02 de Março de 2011

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Contrato de Repasse nº 329.379-26/2010, celebrado entre o Município e o Ministério do Turismo, que tem por objetivo a Construção de Centro Cultural de Resgate das Tradições Tropeiras.

Informo ainda, que a autorização para abertura de crédito adicional especial relativa ao presente Contrato de Repasse é objeto do Projeto de Lei nº 17, de 15.02.11, encaminhado a essa Colenda Casa por intermédio do Ofício nº 089/11.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

04/03/11
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 210 / 2011
04/03/2011 - 15:35
Responsável: INE

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
DENIS MAGALHÃES COELHO
Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

CAIXA

329.379-26

CONTRATO DE REPASSE Nº 0329379-26/2010 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo nº 2694.0329379-26/2010
Nº Convênio SICONV 742259

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG nº 998.223/SSP/PR, CPF nº 222.533.439-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 1720, ap. 1803, Mossunguê, 81200-110, Curitiba, Paraná, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2716, fls 125, em 15/04/09, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - **MUNICÍPIO DA LAPA**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador do RG nº 890.157-0 SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1329 - CEP: 83750-00 - Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **construção de centro cultural de resgate das tradições tropeiras**, no Município da **LAPA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 – A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: a) Projeto básico que deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações ou adequações durante a elaboração do projeto e a realização das obras; b) Documentação de comprovação de titularidade das áreas de intervenção; c) Licenciamento ambiental prévio.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM ORIGINAL

CAIXA

DENIS MAGALHÃES COELHO
Chefe da Divisão de Planejamento
Secretaria

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº10.520/02, no Decreto nº5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
p) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
DENIS MAGALHÃES COELHO
Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento

CAIXA

q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;

r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).**

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.
5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2010.

Câmara de Vereadores
FL Nº 05
Lapa - Paraná

CAIXA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
DENIS MAGALHÃES COELHO
Chefe da Divisão de Planejamento

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V00041
R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), (444041), Nota de Empenho nº 2010NE901341, emitida em 27/06/10.

7.2 – A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 – Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:
I - a destinação do recurso;
II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº **0393**, em conta bancária de nº **006.00647026-0**,vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
DENIS MAGALHÃES COELHO
Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

CAIXA

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 – A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
DENIS MAGALHÃES COELHO
Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento

CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analitica, em conta especifica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

CAIXA

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
Chefe da Divisão de Planejamento
Orçamentário

329.379-26

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/12/2011**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

1.1 19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, nº 87 - CEP: 83750-00 - Lapa-PR.

1.2 19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo, 280, 11º andar, 80.060-100, Curitiba, Paraná.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM ORIGINAL
DENIS MAGALHÃES GOMES
Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

CAIXA

329.379-26

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 23/11/2010.

Assinatura do contratante
Nome: Jorge Kalache Filho
CPF: 222.533.439-00

Assinatura do contratado
Nome: Paulo Cesar Flates Furiati
CPF: 200.849.439-04

Testemunhas

Nome : JOÃO CARLOS JUTECHAK
CPF: 427.289.919-87

Nome: ANA MARIA MURBACH BORTOLANZA
CPF: 871.862.099-04

Câmara de Vereadores
Fl Nº 10
Lapa - Paraná

ME/CORUMBA DE GOIAS-GO, CNPJ 01.118.850/0001-51; CTR 0327.771-40/2010/ME/CAIXA; Objeto: Reforma de Ginasios no Municipio de Corumba de Goias -GO; Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R$ 139.300,00; Dos recursos: R$ 136.500,00 correrão à conta da União no exercicio de 2010, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812125054500052 NE 2010NF900344 de 04/06/2010 e R$ 2.800,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2012 - Data e Assinaturas: 19/11/2010 - Sérgio Martins Pinheiro e Emilio de Paiva Jacinto

MCIDADES/INHUMAS-GO; CNPJ 01.153.930/0001-09; CTR 0334.617-06/2010/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Segurança e Educaras no Transito no Municipio de INHUMAS-GO; Programa: SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO, Valor: R$ 1.960.000,00; Dos recursos: R$ 1.900.000,00 correrão à conta da União no exercicio de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15452066084870001 NE 2010NE901986 de 29/06/2010 e R$ 60.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2012 - Data e Assinaturas: 18/11/2010 - Altamiro Furtado Pacheco e Abelardo Vaz Filho.

MAPA/ARENOPOLIS-GO; CNPJ 00.007.914/0001-84; CTR 0330.988-19/2010/MAPA/CAIXA; Objeto: AQUISICAO DE UMA PATRULHA MECANIZADA no Municipio de ARENOPOLIS-GO; Programa: PRODESA; Valor: R$ 150.000,00; Dos recursos: R$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H170052 NE 2010NE900967 de 23/06/2010 e R$ 3.750,00 de contrapartida. Vigência: 30/11/2011 - Data e Assinaturas: 05/11/2010 - Bruno Leonardo Cardoso de Andrade e Antônio Paião de Campos

MTUR/ARENOPOLIS-GO; CNPJ 00.007.914/0001-84, CTR 0321.160-24/2010/MTUR/CAIXA; Objeto: Construcao De Praca Publica Na Rua 01 Esquina Com a Rua 02 Na Vila 14 De Maio no Municipio de ARENOPOLIS-GO; Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL, Valor: R$ 100.000,00; Dos recursos: R$ 97.500,00 correrão à conta da União no exercicio de 2010, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V00001 NE 2010NE900023 de 01/04/2010 e R$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência: 30/11/2012 - Data e Assinaturas: 18/11/2010 - Bruno Leonardo Cardoso de Andrade e Antônio Paião de Campos

MAPA/RUBIATABA-GO; CNPJ 02.382.836/0001-23; CTR 0330.993-84/2010/MAPA/CAIXA; Objeto: Construcao de Mata-Burros no Municipio de RUBIATABA-GO; Programa: PRODESA; Valor: R$ 102.184,12; Dos recursos: R$ 97.500,00 correrão à conta da União no exercicio de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H170052 NE 2010NE901058 de 23/06/2010 e R$ 4.684,12 de contrapartida. Vigência 30/11/2011 - Data e Assinaturas: 19/11/2010 - Nédia Mazon e José Luiz Fernandes.

MAPA/RUBIATABA-GO, CNPJ 02.382.836/0001-23; CTR 0327.126-29/2010/MAPA/CAIXA; Objeto: Aquisicao De Uma Patrulha Agricola no Municipio de RUBIATABA-GO; Programa: PRODESA; Valor: R$ 114.900,00; Dos recursos: R$ 97.500,00 correrão à conta da União no exercicio de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H170052 NE 2010NE900589 de 31/5/2010 e R$ 16.900,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2011 - Data e Assinaturas: 19/11/2010 - Nédia Mazon e José Luiz Fernandes.

MTUR/Chapada dos Guimarães, CNPJ 03.507.530/0001-19; CTR 033238343/2010/MTUR/CAIXA; Objeto: PAVIMENTACAO ASFALTICA DE RUAS NO PERIMETRO URBANO NO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL, Valor: R$ 2.000.000,00; Dos recursos: R$ 1.950.000,00, correrão à conta da União no exercicio de 2010, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00051, NE 2010NE901071 de 24/06/2010, e R$ 50.000,00 de contrapartida. Vigência - 08/11/2012 Data e Assinaturas: 18/11/2010 - José Luis Dias e Flávio Dultro Filho.

MCIDADES/ESTADO DE MATO GROSSO; CNPJ 03.507.415/0001-44; CTR 0335945/02/2010/MCIDADES/CAIXA; Objeto: EXECUCAO DE SINALIZACAO VIARIA HORIZONTAL E VERTICAL EM Cuiabá-MT. Programa: SEGURANCA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO, Valor: R$ 1.111.111,31; Dos recursos: R$ 1.000.000,00, correrão à conta da União no exercicio de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15452066084870001, NE 2010NE902624 de 02/07/2010, e R$ 111.111,11 de contrapartida Vigência - 08/11/2012 Data e Assinaturas: 10/11/2010 - José Luis Dias e Silval da Cunha Barbosa.

MAPA/ITANHEM-BA, CNPJ 14.210.512/0001-97; CTR 033 1068-07/2010/MAPA / CAIXA; Objeto Aquisição de Equipamentos para Preparo de Poços Pasciais e Barragens, Programa PRODESA; Valor: R$ 219.000,00; Dos recursos: R$ 214.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2010, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H17, NE 2010NE901753, R$ 214.500,00 de 26/06/2010, e R$ 4.500,00 de contrapartida Vigência 31/03/2012- Data e Assinaturas:23/11/2010, Paulo Correa Nery da Fonseca e Milton Ferreira Guimarães.

MCIDADES/JUCURUCU-BA; CNPJ 16.412.025/0001-32, CTR 0330648-96/2010/MCIDADES / CAIXA; Objeto Pavimentação e Drenagem; Programa SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRANSITO; Valor: R$ 510.000,00; Dos recursos: R$ 493.100,00, correrão à conta da União no exercicio de 2010, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15452066084870, NE 2010NE901621, R$ 493.100,00 de 23/06/2010, e R$36.900,00 de contrapartida. Vigência 31/03/2012- Data e Assinaturas 23/11/2010, Paulo Correa Nery da Fonseca e Manoel do Carmo Loyola da Paixão.

MTUR/Município de Lapa; CNPJ 76.020.452/0001-05; CTR 032937926/2010/MTUR/CAIXA; Objeto: Construcao de Centro Cultural de resgate das tradicoes tropeiras Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 200.000,00; Dos recursos: R$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2010, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695116610V00041, NE 2010NE901341 de 27/06/2010, e R$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência: 30/12/2011, Data e Assinaturas: 23/11/2010. Jorge Kalache Filho e Paulo Cesar Fistes Ferreti

FNAS/MUNICÍPIO DE MAIRINQUE-SP; CNPJ 45944428/0001-20; CTR 0335722-31/2010/FNAS/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI; Programa PROGRAMA DE PROTECAO SOCIAL BASICA; Valor: R$ 104.166,67; dos recursos: R$ 100.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2010, UG 550015, Gestão 0001, Programa de Trabalho 08244138428B300035, NE 2010NE900139, de 01/07/2010, e R$ 4.166,67 de contrapartida. Vigência 20/11/2011; Data e Assinaturas: 12/11/2010, SANDRO VIMER VALENTINI e DENNYS VENERI.

MDA/GAMELEIRA DE GOIAS-GO; CNPJ 04.223.461/0001-84; CTR 0329.662-66/2010/MDA/CAIXA; Objeto: Construcao do Centro de Apoio a Agricultura Familiar (CAAF) no Municipio de GAMELEIRA DE GOIAS-GO; Programa: PRONAT; Valor: R$ 144.560,00; Dos recursos: R$ 139.000,00 correrão à conta da União no exercicio de 2010, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127133489910050 NE 2010NE900590 de 17/06/2010 e R$ 5.560,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2012 - Data e Assinaturas: 18/11/2010 - Rui Resende e Fernando Borges dos Santos.

MS/FUNDACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANAPOLIS-GO-FASA; CNPJ 01.038.751/0001-60; CTR 0337.451-82/2010/MS/CAIXA; Objeto: Reforma De Unidade De Atencao Especializada Em Saude no Municipio de ANAPOLIS-GO; Programa: ASSISTÊNCIA ESPECIAL; Valor: R$ 511.000,00; Dos recursos: R$ 490.560,00 correrão à conta da União no exercicio de 2010, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10302122085351414 NE 2010NE900138 de 02/07/2010 e R$ 20.440,00 de contrapartida. Vigência: 30/11/2012- Data e Assinaturas: 22/11/2010 - Geranilson Ferreira Dias e Maria da Glória Fernandes Coelho.

ME/ANAPOLIS-GO; CNPJ 01.067.479/0001-46; CTR 0336.125-04/2010/MD/CAIXA; Objeto: Construcao de Vestiarios nos campos de futebol do Municipio de ANAPOLIS-GO; Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R$ 304.860,00; Dos recursos: R$ 292.500,00 correrão à conta da União no exercicio de 2010, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812125054500052 NE 2010NE901282 de 02/07/2010 e R$ 12.360,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2012 - Data e Assinaturas: 18/11/2010 - Geranilson Ferreira Dias e Antônio Roberto Otoni Gomide.

MTUR/Tucumã; CNPJ 22.981.088/0001-02; CTR 033860774/2010/MTUR/CAIXA; Objeto: Construção da Praça das Crianças Programa: TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 150.000,00; Dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União no exercício de 2010, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00015, NE 2010NE902870 de 16/07/2010, e R$ 3.750,00 de contrapartida. Vigência 30/04/2012 - Data e Assinaturas: 19/11/2010 Evandro Narciso de Lima e Celso Lopes Cardoso.

MTUR/MUNICÍPIO DE SALTO-SP; CNPJ 46.634.507/0001-06; CTR 0336389-91/2010/MTUR/CAIXA; Objeto: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO ENTORNO AO MONUMENTO A PADROEIRA - PRAÇA JOÃO PAULO II; Programa TURISMO SOCIAL NO BRASIL; Valor: R$ 215.000,00; dos recursos: R$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2010, UG 540007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 23695116610V00025, NE 2010NE902359, de 02/07/2010, e R$ 20.000,00 de contrapartida. Vigência 20/11/2011 - Data e Assinaturas: 17/11/2010, SANDRO VIMER VALENTINI e JOSE GERALDO GARCIA.

Município de IIERVAL; CNPJ 88080379000138; CTR 033267466/MAPA/2010; Objeto Aquisição de 2 Caminhões Caçamba; Programa PRODESA; Valor R$ 300.000,00; Dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União, UG 135098 Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H170043 , NE 2010NE901521 de 24/06/2010, e R$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 30/12/11 - Data e assinaturas: 18/11/10 RUY FERNANDO FAJARDO KERN e ILDO ROBERTO LEMOS SALLADERRY.

Município de MAMPITUBA; CNPJ 01613501000106; CTR 033724022/MAPA/2010; Objeto Aquisição de máquina para desenvolvimento do setor agropecuário.; Programa PRODESA; Valor R$ 100.600,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União, UG 135098 Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H170043, NE 2010NE902224 de 02/07/2010, e R$ 3.100,00 de contrapartida. Vigência 30/12/11 - Data e assinaturas: 18/11/10 Eduardo Junior Kisner e Pedro Juarez da Silva.

Município de SÃO LOURENÇO DO SUL; CNPJ 87893111000152; CTR 032946801/MDA/2010; Objeto Aquisição de um Caminhão novo, equipado com caçamba basculante e equipamentos obrigatórios por lei., Programa PRONAT; Valor R$ 170.000,00; Dos recursos: R$ 150.000,00, correrão à conta da União, UG 135003 Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127133489910100 , NE 2010NE900567 de 16/06/2010, e R$ 20.000,00 de contrapartida. Vigencia 30/12/11 - Data e assinaturas: 18/11/10 RUY FERNANDO FAJARDO KERN e JOSE SIDNEY NUNES DE ALMEIDA.

Município de CRISTAL; CNPJ 90152240000102; CTR 033267352/MAPA/2010; Objeto Aquisição de patrulha agricola; Programa PRODESA; Valor R$ 100.000,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União, UG 135098 Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H170043 , NE 2010NE901526 de 24/06/2010, e R$ 2.500,00 de contrapartida. Vigência 30/12/11 - Data e assinaturas: 23/11/10 RUY FERNANDO FAJARDO KERN e SERGIO CARRICONDE SCHMIDT.

Município de TORRES; CNPJ 87876801000101; CTR 033125914/MAPA/2010; Objeto AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, POT.BRUTA= 110HP PESO OPERACIONAL= 17,21T CACAMBA= 0,5M3.; Programa PRODESA, Valor R$ 510.766,26; Dos recursos: R$ 390.000,00, correrão à conta da União, UG 135098 Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H170043, NE 2010NE902370 de 04/11/2010, e R$ 120.766,26 de contrapartida. Vigência 30/12/11 - Data e assinaturas: 23/11/10 EDUARDO JÚNIOR KISNER e JOAO ALBERTO MACHADO CARDOSO.

Município de DOM PEDRO DE ALCÂNTARA; CNPJ 01640339000115; CTR 033193596/MAPA/2010; Objeto Aquisição de patrulha agrícola; Programa PRODESA; Valor R$ 154.500,00; Dos recursos: R$ 146.250,00, correrão à conta da União, UG 135098 Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H170043, NE 2010NF900949 de 23/06/2010, e R$ 8.250,00 de contrapartida. Vigência 30/12/11 - Data e assinaturas: 23/11/10 EDUARDO JUNIOR KISNER e TELMO PEDRO DIMER.

Município de MARATÁ; CNPJ 93235943000184; CTR 033191992/MAPA/2010; Objeto Aquisição de um trator agrícola, para incrementar a Patrulha Mecanizada hoje existente.; Programa PRODESA; Valor R$ 101.500,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União, UG 135098 Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H170043, NE 2010NE901771 de 29/06/2010, e R$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 30/12/11 - Data e assinaturas: 23/11/10 PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA e GILBERTO REIDEL.

Município de TUPANDI; CNPJ 92122712000100; CTR 033191774/MAPA/2010; Objeto Extensão de rede trifásica em média e baixa tensão e instalação de iluminação pública.; Programa PRODESA; Valor R$ 148.746,18; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União, UG 135098 Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H170043, NE 2010NE901762 de 27/06/2010, e R$ 51.246,18 de contrapartida. Vigência 30/12/11 - Data e assinaturas: 23/11/10 PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA e CARLOS VANDERLEY KERCHER.

Município de TRIUNFO; CNPJ 88361189000128; CTR 033189063/MAPA/2010; Objeto Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário Aquisição de Equipamentos Patrulha Mecanizada; Programa PRODESA; Valor R$ 112.000,00; Dos recursos: R$ 97.500,00, correrão à conta da União, UG 135098 Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605600 37H170043, NE 2010NE900984 de 23/06/2010, e R$ 14.500,00 de contrapartida. Vigência 30/12/11 - Data e assinaturas: 23/11/10 PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA e PEDRO FRANCISCO TAVARES.

MTUR/NOSSA SENHORA DAS DORES/SE; CNPJ 13094446000174; CTR 0326259 - 17/ 2010 MTUR/ CAIXA; Objeto:Pavimentacao e drenagem dos Povoados Itapicuru e Itaperoa.; Valor R$ 200.000,00; Dos recursos: R$ 195.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2010,UG 540007, Gestão 00001, SICONV 032798, Programa de Trabalho 23695116610V0, NE 2010NE900369 , de 26/05/2010, e R$ 5.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2012 - Data e Assinaturas.23/11/2010 Luciano Azevedo Pimentel/Aldon Luiz dos Santos.

MTUR/NOSSA SENHORA DAS DORES/SE; CNPJ 13094446000174; CTR 0324656 - 71/ 2010 MTUR/ CAIXA; Objeto:Pavimentacao e drenagem de Travessa Gentil, Travessa Conjunto Jardins, Rua Saco Jatobá e Travessa do Matadouro Novo.; Valor: R$ 400.000,00; Dos recursos: R$ 390.000,00, correrão à conta da União no exercício de 2010,UG 540007, Gestão 00001, SICONV 035822, Programa de Trabalho 23695116610V0, NE 2010NE900256 , de 17/05/2010, e R$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2012 - Data e Assinaturas:23/11/2010 Luciano Azevedo Pimentel/Aldon Luiz dos Santos.

ME/Brasilêia; CNPJ 04.508.933/0001-45; CTR 032918705/2010/ME/CAIXA; Objeto: Recuperacao do Estadio de Futebol Programa: ESPORTE E LAZER DA CIDADE; Valor: R$ 298.470,00; Dos recursos: R$ 292.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2010, UG 180006, Gestão 0001, Programa de Trabalho 27812125054500496, NE 2010NE900567 de 16/06/2010, e R$ 5.970,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2011- Data e Assinaturas: 16/11/2010 Aurelio Silva da Cruz e Ana Leila Galvão Maia Moreira.

MDA/Brasilêia; CNPJ 04.508.933/0001-45; CTR 032755079/2010/MDA-PRONAT/CAIXA; Objeto: Aquisicao de veiculo e equipamentos para o escoamento dos produtos da agricultura familiar e atividades de comercializa Programa: PRONAT; Valor: R$ 136.000,00; Dos recursos: R$ 130.460,00, correrão à conta da União no exercício de 2010, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127133489910010, NE 2010NE900456 de 04/06/2010, e R$ 5.540,00 de contrapartida Vigência 30/11/2011- Data e Assinaturas: 16/11/2010 Aurelio Silva da Cruz e Ana Leila Galvão Maia Moreira.

EXTRATOS DE RESCISÕES

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0241013-38/2007) Contratante CAIXA/ (MCIDADES), Contratado (Município de Suzano/Estado deSão Paulo) / (SP), data 01 / 11 / 2010.

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0241311-42/2007) Contratante CAIXA/ (MCIDADES), Contratado (Município de Suzano/Estado deSão Paulo) / (SP), data 01 / 11 / 2010.

Rescisão do Contrato de Repasse nº 0241192-00/2007) Contratante CAIXA/ (MCIDADES), Contratado (Município de Suzano/Estado deSão Paulo) / (SP), data 01 / 11 / 2010.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

Nº / ANO DA PROPOSTA:
063550/2010

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras

JUSTIFICATIVA:

A cidade histórica da Lapa possui 2.093,59 Km2 de extensão e ocupa a colocação de 5º maior território do Estado do Paraná. Localiza-se a uma altitude de 908 metros acima do nível do mar, na região sudeste do Estado do Paraná, Planalto Meridional, com clima subtropical,Mesotérmico Brando. A população estimada é de 43.000 habitantes. Sua principal atividade econômica é a agricultura, com espaço para o desenvolvimento industrial e de atividades comerciais, devido ao seu parque industrial em amplo desenvolvimento. Mais da metade de sua população se concentra no meio urbano, mas a Lapa possui grande parte da sua população localizada em comunidades rurais interligadas por aproximadamente 3.000 km de estradas.

A Lapa é reconhecida nacionalmente como cidade histórica por conta da preservação de seus bens culturais materiais e imaterias. Cenário de dois grandes eventos da história do país se destaca por ter sido palco do episódico Cerco da Lapa, ocorrido em 1894 na Revolução Federalista. E pela consolidação geoeconômica que lhe confere a titularidade de uma das principais cidades de pouso, do Caminho das Tropas.

A lapa faz parte do caminho das tropas trajeto realizado pelos tropeiros no início do século XIX onde cavaleiros partindo do Rio Grande do Sul atravessavam Santa Catarina e Paraná até atingirem o destino em São Paulo. Neste percurso os tropeiros faziam comércio de mercadorias e de animais e realizavam paradas estratégicas em vilarejos, que através dos anos se tornaram as primeiras cidades dos Estados. Considerada a grandeza da ação desbravadora dos tropeiros, a tradição é mantida em cidades originárias do percurso e repassada para as gerações futuras. O que promove cunho histórico e cultural relevantes. No equipamento proposto pretende-se resgatar, resguardar e recontar a todos a história dos Tropeiros que desbravaram caminhos, que

deram origem a cidade da Lapa. A história do Tropeirismo na região é muito relevante e ainda está inscrita na formação cultural dos munícipes, hoje descrita no Inventário Nacional de Referêncioas Culturais, editado pelo IPHAN no ano de 2006. Em relação ao desenvolvimento turístico a soma das características já existentes na cidade conferem a Lapa valor histórico e cultural que representa alto potencial turístico. O Centro Histórico é tombado em nivel Estadual e Federal, mantendo integro um perímetro de 235 imóveis, 14 quarteirões. Os espaços mais visitados são a Igreja Matriz, Theatro São João, Casa Lacerda, Casa de Câmara e Cadeia (museu das armas), Casa da Memória, Museu Histórico e Casa Vermelha (hoje abriga o acervo do Museu dos Tropeiros), ainda painéis, como o de Poty Lazzarotto, erguido em homenagem aos tropeiros.Ainda como ponto de visitação o Parque de Proteção Ambiental, Parque do Monge, figura consagrada regionalmente como curandeiro e milagreiro. O arranjo do equipamento neste segmento específico de história e cultura vem de encontro e corresponde a demanda e expectativa percebida junto a população, da viabilização de um espaço reservado à promoção de eventos,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

hospedagem, gastronomia,
recepção, preservação do acervo do museu dos Tropeiros, resgate da cultura e tradição. Contemplando:
• Acervo do museu dos tropeiros resgate dos objetos preservados que se encontram divididos entre os demais aparelhos culturais da cidade.• Realização de exposições
• Realização de oficinas para ensinar o ofício do velho seleiro por meio da confecção de indumentária típica e artigos de selaria produzidos em couro. • Hospedagem para o encontro de Tropeiros para os grupos de outros municípios e estados. • Resgate da culinária típica dos tropeiros,como o café tropeiro feito direto com o pó na água quente, onde se coloca um tição de brasa que assenta o
pó no fundo da chaleira, paçoca de charque e amendoim entre outros. • Programações realizadas conforme calendário de eventos previamente organizado.Proposta referente a emenda parlamentar nº 25570023, do Deputado Angelo Vanhoni - PT/PR. A população da Lapa é de 42.933 hab, a cidade da Lapa fica a 69 Km de Curitiba capital do Estado. Os pontos turísticos são: Praça General Carneiro, Theatro São João, Prefeitura Municipal, Rua do Cotovelo, Panteon dos Heroes, Casa Lacerda, Museu de Armas, Casa de Câmara e Cadeia, Museu Histórico, Santuário de São Benedito, Casa dos Cavalinhos, Memorial Ney Braga, Gruta do Mong

FUNDAMENTO LEGAL:
Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 54000	**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** MINISTERIO DO TURISMO		
CIDADE:	**UF:**	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**	**CEP:**
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 04313860215		**NOME DO RESPONSÁVEL:** MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFICIO MATRIZ 1 CEF - 2		**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:** 70092-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

PROPONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	**UF:** PR	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 7657	**CEP:** 83750-000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:** 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0393-0		**CONTA CORRENTE:** 6470260		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20084943904			**NOME DO RESPONSÁVEL:** PAULO CESAR FIATES FURIATI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DADOS DO INTERVENIENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R$ 200.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 5.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R$ 195.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 5.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	23/11/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

5 - PLANO DE TRABALHO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Meta nº: 1

Especificaçã Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras		
UNIDADE DE unidade	**QUANTIDADE:** 1.0	
Valor: R$ 200.000,00 **Valor Global:** R$ 200.000,00	**Início Previsto:** 31/12/2010	**Término Previsto:** 31/12/2011
Município: LAPA	**Sigla UF:** PR	**Código Município:** 7657
Endereço: Passa Dois, Rua A s/nº, Parque Industrial da Lapa.		**CEP:** 83750-000
Etapa/Fase nº: 1		
Especificação: Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras.		

Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R$ 200.000,00	31/12/2010	31/12/2011

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras	VALOR DA META: R$ 195.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 195.000,00	**PARCELA Nº:** 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	**ANO:** 2010
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras	VALOR DA META: R$ 5.000,00
VALOR DO REPASSE: R$ 5.000,00	**PARCELA Nº:** 1

8 - BENS E SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Passa Dois, Rua A s/n°, Parque Industrial da Lapa.			
CEP: 83750-000	**UF:** PR	**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 7657	**MUNICÍPIO:** LAPA
UNIDADE: M2	**QUANTIDADE:** 10,00	**V. UNITÁRIO:** R$ 20.000,00	**V.TOTAL:** R$ 200.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Descrição**	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e**
449051	Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL: R$ 200.000,00				

Câmara de Vereadores
Fl Nº 19
Lapa - Paraná

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

_____ Local e Data

_____ Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

_____ Local e Data

_____ Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

NOME: Tropeiros pág2[1].JPG

DESCRIÇÃO: Declaração de interesse turístico

NOME: certidão de propriedade[1].JPG

DESCRIÇÃO: Certidão de Propriedade

NOME: Tropeiros pág1[1].JPG

DESCRIÇÃO: Declaração de interesse turístico

NOME: Ofício Deputado[1].JPG

DESCRIÇÃO: Ofício indicação de emenda parlamentar